

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas resolvem constituir o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, acordando quanto às cláusulas e condições adiante designadas.

Por este instrumento, o Cliente, Usuário ou Assinante, doravante simplesmente chamado CONTRATANTE, contrata dois serviços distintos e independentes, recebendo uma fatura única com a discriminação em separado dos dois serviços, podendo quitar os dois em conjunto ou apenas um deles no mesmo documento de cobrança, sendo-lhe permitido a contratação de qualquer dos dois serviços de outro prestador que esteja integrado tecnicamente com um dos prestadores deste presente instrumento.

### **Das Partes**

De um lado, doravante denominada simplesmente PRESTADORA, a empresa IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – ME, com designação comercial de IDL TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Juventino Nunes, 30, Loja 2, Centro, Salinas, MG, CEP 39560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.260.315/0001-07, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízo às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

### **Cláusula Primeira – Das Considerações Iniciais e Definições**

1.1. Considerando que, para fins deste contrato, a expressão TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato para os dois serviços independentes deste instrumento, que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, assinado ou o aceite do contrato pelos demais meios descritos, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente aceitos por cada parte.

1.2. Considerando que a PRESTADORA será tratada neste instrumento como CONTRATADA.

1.3. Considerando que os Serviços de Conexão à Internet, quando aqui referidos, independente do número ou grau em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato, executados exclusivamente pela PRESTADORA e considerados, por Lei Federal e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de comunicação ou telecomunicações.

1.4. Considerando que os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços de telecomunicações de interesse coletivo, também objetos deste

Contrato, executados exclusivamente pela PRESTADORA, que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de Informações Multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à Internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

### **Cláusula Segunda – Do Objeto e Condições Específicas**

**2.1.** Ambos os serviços, provimento de Conexão à Internet e provimento de Serviços de Comunicação de Multimídia, são prestados pela mesma empresa acima qualificada e podem ser contratados separadamente.

**2.2.** Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela PRESTADORA em favor do CONTRATANTE, dos Serviços de Conexão à Internet, a serem disponibilizados ao CONTRATANTE nos servidores da PRESTADORA, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento. Para a disponibilização dos serviços da PRESTADORA nas dependências do CONTRATANTE, a PRESTADORA fornecerá também os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

**2.3.** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela PRESTADORA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos do processo nº 53500.055486/2017-03 e Ato Autorizador nº 9019, de 25 de Maio de 2017.

**2.4.** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

**2.4.1.** A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

**2.5.** As partes reconhecem que os Serviços de Conexão à Internet e os Serviços de Comunicação Multimídia constituem serviços distintos, mas complementares, e a ausência de qualquer um dos serviços impossibilita o CONTRATANTE ter acesso à rede mundial de computadores, Internet.

**2.6.** O CONTRATANTE reconhece e declara que lhe é livremente possibilitada a contratação dos Serviços de Conexão à Internet perante outro Provedor de Internet, distinto daquele qualificado no presente instrumento, sendo apenas exigido que o Provedor de Internet possua compatibilidade técnica com os equipamentos e infraestrutura de telecomunicações administrada pela PRESTADORA.

**2.7.** Da mesma forma, o CONTRATANTE reconhece e declara que lhe é livremente possibilitada a contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia perante outra operadora SCM, distinta daquela qualificada no presente instrumento, sendo apenas exigido que a operadora SCM seja direta e devidamente autorizada pela ANATEL e mantenha equipamentos devidamente certificados e homologados, bem como possua compatibilidade técnica com os equipamentos e infraestrutura de informática e internet utilizada pela PRESTADORA.

**2.8.** O CONTRATANTE reconhece e desde já concorda que a PRESTADORA poderá utilizar para a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia, infraestrutura própria ou de terceiros, e inclusive, poderá ceder ou subcontratar terceiros para a prestação de serviços inerentes, acessórios ou complementares aos serviços de telecomunicações, ficando a PRESTADORA, em qualquer hipótese, plenamente responsável perante a ANATEL e o CONTRATANTE pelos serviços executados.

**2.9.** O serviço será habilitado no(s) endereço(s) indicado(s) no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, no qual o CONTRATANTE se compromete a disponibilizar local próprio, protegido, com energia elétrica em corrente alternada e passagem para cabos

necessários para que se possa efetuar a instalação de uma antena ou outro equipamento através de sua fixação em ponto onde ocorra as condições técnicas necessárias à realização do enlace via rádio, cabo ou outros, entre o imóvel indicado para a instalação e a central de servidores da CONTRATADA através da contratação de empresa de telecomunicações habilitada para tal perante a Anatel.

**2.10.** O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a CONTRATANTE firmar o TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica.

### **Cláusula Terceira – Das Formas de Adesão**

**3.1.** A adesão pelo CONTRANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

**3.1.1.** Assinatura de TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO impresso;

**3.1.2.** Preenchimento, aceite "online" e confirmação via e-mail de TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO eletrônico através do primeiro acesso à Internet, por meio da CONEXÃO;

**3.1.3.** Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA;

**3.1.4.** Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato quando o CONTRATANTE utilizar o serviço durante o período de sete dias, consecutivos ou não, contados a partir da data de ativação, implicando na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificado na ordem de serviço de instalação.

**3.2.** Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.3 e 3.1.4 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO impresso ou eletrônico.

**3.3.** Se o CONTRATANTE for Pessoa Jurídica poderá ser necessário anexar, como documentação complementar ao Contrato e ao Termo de Adesão de Serviço, cópias do Contrato Social e da Última Alteração Contratual, da Carteira de Identidade e do CPF dos Sócios da Empresa que assinam pela mesma e/ou representante constituído legalmente através de procuração registrada em cartório, além de comprovante de endereço.

**3.4.** Se o CONTRATANTE for Pessoa Física é necessário anexar, como documentação complementar ao Contrato e ao Termo de Adesão de Serviço, cópias da Carteira de Identidade e CPF, além de comprovante de endereço.

**3.5.** O não recebimento do Contrato e do Termo de Adesão, bem como da documentação complementar exigida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ativação dos serviços objeto desta contratação, faculta à CONTRATADA suspender a prestação de serviços e cancelar este Contrato.

### **Cláusula Quarta – Da Prestação dos Serviços de Conexão à Internet**

**4.1.** A PRESTADORA disponibilizará em seus servidores o endereçamento IP (Internet Protocol), DNS (Domain Name System) e outros serviços inerentes ao Serviço de Conexão à Internet ao CONTRATANTE, bem como efetuará a configuração necessária à ativação do acesso à Internet no equipamento disponibilizado pelo CONTRATANTE, após a data de assinatura do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

4.1.1. O prazo para disponibilização da conexão poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para os serviços; (ii) em casos de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da PRESTADORA.

4.1.2. A PRESTADORA efetuará a conexão para somente um dispositivo do ASSINANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento de conexão pelo CONTRATANTE.

4.1.3. A PRESTADORA não se responsabiliza por problemas de qualidade ou funcionamento do serviço contratado quando causa do problema for originada nas dependências do CONTRATANTE fora do conjunto de equipamentos, acessórios e componentes de rede implantados na instalação da estrutura para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.4. O endereço IP (Internet Protocol) disponibilizado pela PRESTADORA poderá ser dinâmico (variável) ou fixo (invariável), a exclusivo critério da PRESTADORA e conforme especificado no TERMO DE ADESÃO, sendo reservado à PRESTADORA o direito de alterar, a qualquer momento e independentemente de prévia comunicação, o endereço IP atribuído ao ASSINANTE.

4.1.5. Independente da forma de disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) ao ASSINANTE, este endereço será sempre de propriedade da PRESTADORA, sendo que a disponibilização do endereço IP não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

4.1.6. O ASSINANTE tem conhecimento que o endereço IP (Internet Protocol) disponibilizado pela PRESTADORA poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros assinantes da PRESTADORA, através do emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation).

4.2. O CONTRATANTE receberá da PRESTADORA, quando necessário, a identificação e senha necessária ao acesso à Internet, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais/econômicos.

4.3. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

4.3.1. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do CONTRATANTE e a mesma senha privada.

4.4. A Conexão à Internet significa uma ligação fim a fim com outros computadores conectados em qualquer parte do mundo. A velocidade desta conexão depende também da velocidade disponível para estes outros computadores e do número de conexões simultâneas que os computadores envolvidos mantêm naquele momento, além de outros fatores como do bom funcionamento do hardware e os software envolvidos em todas as conexões. Desta forma, o CONTRATANTE admite a limitação da PRESTADORA em garantir velocidade/banda da conexão em todas situações, devido ao grande número de fatores envolvidos. Fica estabelecido e acordado que a melhor forma de testar o funcionamento do acesso é usar o teste disponibilizado na página da própria PRESTADORA ou em outro local indicado por esta.

#### **Cláusula Quinta – Da Prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia**

5.1. São deveres da PRESTADORA, dentre outros previstos no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

5.1.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

**5.1.2.** Ser responsável por manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o sigilo da comunicação de seus clientes.

**5.1.3.** Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução da Anatel, nº 614/2013, especialmente no Artigo 47, quais sejam:

- (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- (iv) divulgação de informações aos seus Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- (v) rapidez no atendimento às solicitações dos Assinantes;
- (vi) número de reclamações contra a prestadora; e,
- (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

**5.1.4.** Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;

**5.1.4.1.** O acesso telefônico para a CONTRATANTE ao Centro de Atendimento da PRESTADORA, enquanto esta se enquadrar na classificação da ANATEL de Prestadora de Pequeno Porte, deve estar disponível no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

**5.1.4.2.** Centro de Atendimento: **038 3841-1767**

**5.1.4.3.** As solicitações da CONTRATANTE também podem ser enviadas via atendimento eletrônico, disponibilizado no seguintes endereços: **suporte@idltelecom.com.br** e **www.idlinternet.com.br**.

**5.1.4.4.** Não podendo ser sanada de pronto as solicitações efetuadas pela CONTRANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do registro (protocolo) de reclamação efetuado pela CONTRATANTE (art. 17, decreto 6523/2008), ficará a PRESTADORA responsável pela execução das providências solicitadas pela CONTRATANTE, bem como responsável pelo envio de respostas à CONTRATANTE em relação às providências solicitadas.

**5.1.4.5.** Os atendimentos pela PRESTADORA referentes às solicitações de reparo nas conexões serão providenciados em até 72 (setenta e duas) horas após receber a comunicação efetuada pelo assinante, através exclusivamente dos meios de contato previstos no Contrato.

**5.1.5.** Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelos Artigos 47, e respectivos incisos, do Regulamento Anexo à Resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, da ANATEL, quais sejam:

- (i) não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação de Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- (ii) tornar disponíveis ao assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao plano de serviço contratados;
- (iii) enviar ao assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;
- (iv) tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado;

- (v) prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- (vi) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- (vii) observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- (viii) manter à disposição da Anatel e do assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado;
- (ix) apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de assinantes, à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- (x) permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- (xi) manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;
- (xii) manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

**5.1.6.** Solucionar as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados.

**5.1.7.** Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

**5.1.8.** Descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de interrupção ou degradação da qualidade do serviço;

**5.1.9.** Comunicar aos assinantes afetados por interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas, devendo o desconto ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo assinante;

**5.1.10.** No desenvolvimento das atividades de telecomunicações, a prestadora deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente.

**5.2.** A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, e este os guardará como fiel depositário ou ainda com cobrança de aluguel mensal, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

**5.3.** Para as conexões a rádio, a PRESTADORA disponibilizará o acesso pelo CONTRATANTE a um dos pontos de acesso "wireless" da rede.

**5.3.1.** Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitidas pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade da conexão do CONTRATANTE dependerá de fatores físicos e ambientais, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captado pela antena do CONTRATANTE, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc.) do CONTRATANTE, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de equipamento de rádio, dentre outros;

**5.4.** Caberá à PRESTADORA efetuar e manter ativa a conexão do CONTRATANTE à rede, bem como garantir o tráfego de dados multimídia, nas condições de banda do plano contratado.

**Cláusula Sexta – Dos Direitos e Deveres do Contratante**

**6.1.** São deveres do CONTRATANTE, dentro outros previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento Anexo à Resolução nº 614/2013, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

**6.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

**6.1.2.** Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

**6.1.3.** Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Providenciar local adequado e infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços, garantido à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial;

**6.1.4.1:** A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna;

**6.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

**6.1.6.** Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE, de forma a preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

**6.1.7.** Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 57 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução da Anatel, nº 614/2013, quais sejam:

(i) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

(ii) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

(iii) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

(iv) providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

(v) somente conectar à rede da prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

(vi) levar ao conhecimento do Poder Público e da prestadora as irregularidades de que se tenha conhecimento referentes à prestação do SCM; e,

(vii) indenizar a prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

**6.1.8.** Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação.

**6.1.9.** Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhes imputará responsabilidade por essa proteção.

**6.1.10.** Comprometer-se a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo de responsabilidade cível e penal.

**6.1.10.1.** Diante da ciência da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, a PRESTADORA se reservará ao direito de enviar Carta de Notificação para a CONTRATANTE, a qual exigirá retratação da CONTRATANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

**6.1.10.** Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

**6.2.** Nos termos do Artigo 56 e incisos do Regulamento Anexo à Resolução da Anatel, nº 614/2013, o CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

**6.2.1.** ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

**6.2.2.** à liberdade de escolha da prestadora;

**6.2.3.** ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

**6.2.4.** à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

**6.2.5.** à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**6.2.6.** ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

**6.2.7.** à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no Art. 70 deste Regulamento;

**6.2.8.** à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por deveres constantes do Art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

**6.2.9.** ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

**6.2.10.** ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;

**6.2.11.** à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela prestadora;

**6.2.12.** ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

**6.2.13.** à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

**6.2.14.** à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;



**6.2.15.** a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

**6.2.16.** a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

**6.2.17.** a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

**6.2.18.** à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

**6.2.19.** ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,

**6.2.20.** ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo de gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

**6.3.** O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente, qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à Internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

**6.4.** A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, para uso na área do seu imóvel somente, não sendo permitida ao CONTRATANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.

**6.5.** Considerando as políticas de uso aceitável da Internet, são obrigações do CONTRATANTE:

**6.5.1.** Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual;

**6.5.2.** Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;

**6.5.3.** Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através do desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas do mercado;

**6.5.4.** Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

**6.5.5.** Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a Internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

#### **Cláusula Sétima – Da Rede, Infraestrutura e Equipamentos**

**7.1.** Os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados exclusivamente pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao CONTRATANTE:

**7.1.1.** Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);

**7.1.2.** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa ou qualquer outro equipamento que a componha;

**7.1.3.** Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

7.2. Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio, modem, Optical Network Unit – ONU, roteador ou switch) e o equipamento do ASSINANTE.

7.3. A configuração e gerência via *software* do equipamento utilizado para a conexão à rede de telecomunicações da PRESTADORA, mesmo quando fornecido pelo CONTRATANTE, ficarão restritas exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedado a terceiros o acesso ou conexão a quaisquer meios de gerência, bem como o uso de recursos de *reset* para redefinir as configurações do equipamento.

7.4. Toda a estrutura instalada pela CONTRATADA para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço de Conexão à Internet é exclusivamente destinada a esse fim, ficando vedado ao CONTRATANTE ou terceiros a alteração, reutilização ou adição de dispositivos, equipamentos ou componentes a esta, para quaisquer fins, sem a expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

7.4.1. A autorização pela CONTRATADA não exime o CONTRATANTE da observância dos outros termos do presente Contrato, pelos quais se faz necessário que a manipulação da estrutura seja feita pela PRESTADORA, em serviço a ser contratado separadamente.

7.5. O descumprimento dos termos da presente Cláusula impõe ao CONTRATANTE os ônus e custos decorrentes de danos causados e do reparo e correção pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades e sanções previstas em Lei e no presente Contrato.

#### **Cláusula Oitava – Dos Preços, Condições de Pagamento e Reajustes**

8.1. A PRESTADORA cobra uma taxa única referente aos investimentos e ao trabalho executado para a ativação do serviço. O valor desta taxa consta do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

8.2. Pelos serviços de conexão à Internet, o CONTRATANTE pagará à PRESTADORA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

8.3. Pelos serviços de comunicação multimídia, o CONTRATANTE pagará à PRESTADORA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, onde constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento específicas.

8.4. O TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja visto serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta.

8.5. Poderá a PRESTADORA, independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO a qualquer pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

8.6. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo variação do IGP-DI ou IPCA do período, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.7. Os valores e preços dos serviços objeto deste Contrato poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a critério da CONTRATADA, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

**8.8.** Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

**8.9.** O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores.

**8.10.** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço atualmente constante no cadastro das informações do ASSINANTE.

**8.11.** As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

**8.12.** Fazem parte da composição de custos dos serviços os tributos federais, estaduais, municipais e outros. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

**8.13.** Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

**8.14.** O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 05 (cinco) dias poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática do serviço de Conexão à Internet (SVA) e em período superior a 15 (quinze) dias na suspensão parcial do serviço de Comunicação Multimídia (SCM), seguido de suspensão total em 30 (trinta) dias após a suspensão parcial, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora.

**8.14.1.** Com ciência da distinção dos serviços objeto deste Contrato, conforme o Item 2.5 da Cláusula Segunda, o CONTRATANTE entende e aceita que a CONTRATADA pode manter a cobrança independente de um dos serviços, por mais que o outro esteja sob efeito de suspensão, na ocasião em que esta se der por inadimplência.

**8.15.** Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos no Item 8.14 da presente Cláusula, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**8.16.** Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo na conexão que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas na conexão, ou que as falhas não são atribuíveis à PRESTADORA, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época.

**8.17.** A PRESTADORA poderá oferecer planos de serviços com FRANQUIA DE CONSUMO, os quais deverão ser expostos de modo claro e objetivo, de fácil compreensão pelo CONTRATANTE, na sua página na Internet, em suas peças publicitárias e no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, oferecendo ao CONTRATANTE meios de acompanhar em tempo real o consumo incorrido.

**8.18.** Após o consumo integral da franquia contratada o CONTRATANTE pagará pelo consumo excedente os valores constantes no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, nas peças publicitárias e/ou na página da PRESTADORA.

**8.19.** O CONTRATANTE terá assegurado a continuidade da prestação dos serviços mesmo após o consumo integral da franquia contratada, de acordo com a regulamentação em vigor, a menos que, por sua própria vontade, solicite o bloqueio e/ou a redução da banda contratada nos limites por ele definidos.

**8.20.** O CONTRATANTE poderá ter o serviço suspenso ou a velocidade reduzida, de acordo com a sua vontade, desde que notifique por escrito ou por e-mail a PRESTADORA de que esta é a sua vontade.

**8.21.** A CONTRATADA cobrará valor referente a serviços de modificação, relocação, reinstalação ou ajuste na estrutura física instalada no imóvel do CONTRATANTE para prestação dos serviços objeto deste Contrato, quando solicitados pelo CONTRATANTE, a quem cabe certificar-se previamente junto à CONTRATADA dos valores vigentes.

**8.22.** Na hipótese de mudança do endereço de prestação dos serviços contratados para um outro diferente, cabe ao CONTRATANTE consultar a CONTRATADA quanto às ofertas comerciais disponíveis no novo endereço, que poderão ser diferentes e automaticamente aplicadas.

#### **Cláusula Nona – Da Anatel**

**9.1.** Nos termos da Resolução nº 614, de 28 de Maio de 2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratado podem ser extraídas no site [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), ou na central de atendimento da ANATEL pelo nº 1331, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

##### **9.1.1. – Sede**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP: 70.070-940 – Brasília – DF

Pabx: (55 61) 2312-2000

CNPJ: 02.030.715/0001-12

##### **9.1.2. – Correspondência Atendimento ao Usuário**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940

Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

##### **9.1.3. – Atendimento Documental – Biblioteca**

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília – DF, CEP: 70.070-940

#### **Cláusula Décima – Da Limitação de Responsabilidade**

**10.1.** Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

**10.2.** Será de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

**10.3.** Os serviços objetos desde contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

**10.4.** A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

**10.5.** Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

**10.6.** O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

**10.7.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como "vírus", por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura do CONTRATANTE, de condições climáticas, energia elétrica, ar-condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

**10.8.** Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu a causa a CONTRATANTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

**10.9.** O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

**10.10.** A PRESTADORA poderá realizar interrupções programadas nos serviços de Comunicação Multimídia ou de Provimento de Conexão à Internet para atividades de manutenção na rede ou servidores, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 (vinte) horas no mês, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 (doze) horas, por e-mail, telefone, fixação no site da PRESTADORA, ou qualquer outro tipo de contato.

**10.11.** A CONTRATADA atenderá às solicitações do CONTRATANTE para reparos na conexão, dentro dos prazos estabelecidos para o plano contratado.

**10.12.** A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes, problemas nos links contratados de terceiros e outros previstos na legislação.

**10.12.1.** A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

**10.12.2.** Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que dele exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO ou do ACESSO.

**10.12.3.** Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo:  $\text{Desconto} = \text{Valor da Mensalidade de Conexão} \times \text{Frações de 30 Minutos} / 1440$ , desde que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, informando oficialmente a data e o momento em que ocorreram as paralisações.

**10.13.** A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

**10.14.** A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas do CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objeto do presente Contrato.

**10.15.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do ASSINANTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se motivados por descargas elétricas atmosféricas.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Vigência, Rescisão e Suspensão**

**11.1.** O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, a contar da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO ou outra forma de adesão ao presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término.

**11.2.** Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

**11.2.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

**11.2.2.** Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

**11.2.3.** Transcorrer do período de 30 (trinta) dias após a suspensão total do Serviço de Comunicação Multimídia;

**11.2.4.** Se qualquer das partes for submetida no caso de terminação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com título vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

**11.3.** Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1.** Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência desse instrumento;

**11.3.2.** Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

- 11.3.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço;
- 11.3.4. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, ou outro meio alternativo que a CONTRATADA vier a aceitar oficialmente;
- 11.3.4.1. Para fins de cobrança referente a período residual de utilização dos serviços contratados, será tomada como data final na contabilização do período exclusivamente a data de assinatura do termo ou de aplicação de meio alternativo de cancelamento.
- 11.3.5. Em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;
- 11.3.6. Em virtude de degradação ou interrupção temporária dos serviços que se prolonguem pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o ASSINANTE esteja em dia com todas suas obrigações;
- 11.3.7. A qualquer momento, em virtude de inviabilidade técnica decorrente de fator alheio ao controle da PRESTADORA, quando constatada por esta em análise de viabilidade realizada a seu critério, quando julgar necessária.
- 11.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:
- 11.4.1. A imediata interrupção dos serviços contratados.
- 11.4.2. A perda do CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
- 11.4.3. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais e equipamentos lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;
- 11.5. A CONTRATADA reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva aos outros CONTRATANTES ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.
- 11.6. Ocorrendo o a rescisão, cancelamento ou desativação do serviço, para a reativação estará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de nova taxa de ativação e à adesão às ofertas vigentes na data de solicitação e estipuladas em novo TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.
- 11.7. O presente Contrato poderá ser suspenso por solicitação do CONTRATANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- 11.7.1. O restabelecimento do serviço será realizado por solicitação do CONTRATANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal do mesmo, incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.
- 11.7.2. Fica o CONTRATANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a Fidelidade Contratual, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo CONTRATANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.
- 11.8. A PRESTADORA, a seu critério exclusivo, poderá ofertar ao CONTRATANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do CONTRATANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

**11.8.1.** Caso seja de interesse do CONTRATANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o CONTRATANTE deverá pactuar por meio do CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

**11.8.2.** O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

**12.1.** No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa compensatória no importante equivalente ao valor a ser pago pela CONTRATANTE frente aos Serviços de Comunicação Multimídia e de Conexão à Internet durante o período de descumprimento, com um mínimo de 03 (três) meses, de acordo com as quantias previstas no presente instrumento ou TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Confidencialidade**

**13.1.** As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contato.

**13.2.** As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresse e conjunto das partes.

**13.3.** A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

**13.3.1.** Estavam no domínio público da data da celebração do presente Contrato;

**13.3.2.** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

**13.3.3.** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

**13.3.4.** Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Comunicações**

**14.1.** Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços postais ou eletrônicos apostos neste Contrato ou no TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

**14.2.** Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.



14.3. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

14.4. O CONTRATANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como entender de interesse recíproco.

#### **Cláusula Décima Quinta – Disposições Finais e Transitórias**

15.1. O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente Contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

15.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

15.4. O não exercício da CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

15.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

15.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

15.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE.

15.8.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição de multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

15.9. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

15.9.1. A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.idlinternet.com.br](http://www.idlinternet.com.br).

15.9.2. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

15.10. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

15.11. Poderá a CONTRATADA ceder os direitos e deveres deste instrumento a terceiros, sem a aquiescência do CONTRATANTE, o que desde já concorda o CONTRATANTE.

15.12. Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Salinas, estado de Minas Gerais, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.idlineternet.com.br](http://www.idlineternet.com.br).

#### Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Salinas/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou de outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Salinas/MG, 07 de Abril de 2022

ASSINATURA:

  
\_\_\_\_\_

PRESTADORA:

**IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**

CNPJ:

**25.260.315/0001-07**

**25.260.315/0001-07**  
**IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
Rua Virgílio Grão Mogol, 23 - Apt 401  
Centro - CEP: 39560-000  
**SALINAS - MG**

**PROTOCOLO Nº 12886 - Registro nº 5788**  
**Livro B50 - Folha 105/122 - Data 14/04/2022**  
Cotação: Emol R\$ 209,51 - TFJ R\$ 64,58 - Recomepe R\$ 12,63 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 286,72 - ISS: R\$ 6,32 - Códigos 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (18)

Talyta Barros de Melo - Substituta

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de**  
**Salinas - MG**

**SELO DE CONSULTA: CUY15841**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7126.3640.2528.3665**

Quantidade de atos praticados: 21  
Ato(s) praticado(s) por: Talyta Barros de Melo - Substituta  
Emol: R\$ 222,14 - TFJ: R\$ 64,58  
Valor Final: R\$ 286,72 - ISS: R\$ 6,32  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

25.280.312/0001-07

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

**SELO DE CONSULTA: CUY15841**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7126.3640.2528.3665**  
IDL TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Rua Espírito Santo, Nº 11 - Aq. 161  
Centro - CEP: 30004-000  
MG

Salinas, MG, 14 de Abril de 2022